



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA
Pregão Eletrônico nº 035/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos destinados às Unidades Hospitalares e Estratégia Saúde da Família.

I – RELATÓRIO

O Município de Felipe Guerra, através do Departamento de Compras, instaurou o Pregão Eletrônico nº 035/2024, cujo objeto é a formação de registro de preços para futuras aquisições de medicamentos destinados às Unidades Hospitalares e Estratégia Saúde da Família, conforme condições e especificações previstas no Edital e seus anexos.

As empresas abaixo relacionadas foram declaradas vencedoras dos seguintes itens:

- **ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI** – CNPJ nº 32.127.100/0001-70:
Itens 6, 26, 55, 66, 83, 110, 119, 143 e 162.
- **SANTA RITA COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ nº 10.378.159/0001-06:
Itens 1, 2, 8, 35, 51, 75, 85, 107, 108, 126, 145 e 156.

Foi firmada a **Ata de Registro de Preços nº 075/2024**, enviada à empresa **ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI** em 11/11/2024, às 11h39, para assinatura. Contudo, até a presente data, a empresa não procedeu à assinatura do referido documento, descumprindo obrigação essencial para a formalização do compromisso assumido no certame.

De igual modo, foi firmada a **Ata de Registro de Preços nº 085/2024**, enviada à empresa **SANTA RITA COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA** no dia 18/11/2024, a qual igualmente não foi assinada, mesmo após o envio regular.

O não atendimento à assinatura das respectivas atas de registro de preços configura descumprimento das condições estabelecidas no edital e impede a regular formalização do ajuste administrativo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Edital e da **Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial os artigos 90, § 2º, a não assinatura da Ata de Registro de Preços caracteriza inexecução da obrigação assumida no processo licitatório, sujeitando os licitantes à aplicação das sanções cabíveis, além da adoção de providências para garantir a continuidade da contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A Lei nº 14.133/2021 prevê que, diante da inexecução, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação. Já o **artigo 90, § 2º**, estabelece que, em caso de descumprimento, os licitantes remanescentes deverão ser convocados para assumirem as condições do adjudicatário, inclusive quanto ao preço registrado, ou para negociação.

A conduta das empresas compromete os princípios da eficiência e da continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, cuja regularidade deve ser preservada.

III – DECISÃO

Diante do exposto:

- 1. INABILITAR** a empresa **ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI – CNPJ nº 32.127.100/0001-70**, em relação aos itens 6, 26, 55, 66, 83, 110, 119, 143 e 162 do Pregão Eletrônico nº 035/2024, em razão da não assinatura da Ata de Registro de Preços nº 075/2024;
- 2. INABILITAR** a empresa **SANTA RITA COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº 10.378.159/0001-06**, em relação aos itens 1, 2, 8, 35, 51, 75, 85, 107, 108, 126, 145 e 156 do Pregão Eletrônico nº 035/2024, em razão da não assinatura da Ata de Registro de Preços nº 085/2024;
- 3. REVOGAR** a homologação e adjudicação dos respectivos itens adjudicados às empresas mencionadas;
- 4. CONVOCAR** os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assumirem o fornecimento dos itens, nas mesmas condições propostas pelos vencedores adjudicados ou mediante nova negociação, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5. AUTORIZAR** a atualização dos registros administrativos do Pregão Eletrônico nº 035/2024, com a devida anotação do ocorrido.

Publique-se, dê-se ciência às empresas interessadas, e adote-se as providências administrativas cabíveis para a continuidade do processo licitatório.

Felipe Guerra/RN, 28 de abril de 2025


Glória Cristina Góis de Oliveira
Gestora de Contratos